

**CORREGEDORIA-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO****PORTARIA Nº 355, DE 31 DE JULHO DE 2018**

O CORREGEDOR-GERAL DA ADVOCACIA DA UNIÃO, no uso das atribuições previstas no art. 5º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 40, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial AGU/MF nº 16, de 30 de julho de 2008, e no Processo Administrativo nº 00406.000471/2018-92, RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Advocacia-Geral da União abaixo relacionados para integrar o quadro de advogados e procuradores de que trata o art. 4º da Portaria Interministerial nº 16, de 30 de julho de 2008, durante o período de agosto de 2018 a julho de 2019:

- I. Adriana Guimarães Morangon, Procuradora da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 1656504, lotada na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- II. Alexandre Delduque Cordeiro, Procurador da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 1256756, lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região;
- III. Carlos Antônio Corrêa de Viana Bandeira, Procurador da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 1321919, lotado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- IV. Charles Soares de Oliveira, Procurador da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 1511759, lotado na Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Blumenau, Estado de Santa Catarina;
- V. Cinara Ribeiro Silva Kichel, Procuradora da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 1312102, lotada na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- VI. Cristiane Caracas de Souza Cidade Nogueira, Advogada da União, matrícula SIAPE nº 1320190, lotada na Procuradoria da União no Estado do Ceará;
- VII. Daniela Elias Pavani, Advogada da União, matrícula SIAPE nº 1507277, lotada na Procuradoria Regional da União da 3ª Região;
- VIII. Daniella Fialho Saraiva Salgado Djelberian, Procuradora da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 1325164, lotada na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região;
- IX. David Carrano de Albuquerque, Procurador da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 1571559, lotado na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais;
- X. Denise Duarte Cardoso Lorentziadis, Procuradora da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 1321872, lotada na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região;

- XI. Dennys Casellato Hossne, Advogado da União, matrícula SIAPE nº 1507282, lotado na Procuradoria Regional da União da 3ª Região;
- XII. Diogo Dominici Soriano, Procurador da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 1574195, lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 1ª Região;
- XIII. Euclides Sigoli Júnior, Procurador da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 1570987, lotado na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Goiás;
- XIV. Everson Mesquita Pedrosa, Procurador da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 1692905, lotado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- XV. Flávia Alves Izidoro, Advogada da União, matrícula SIAPE nº 1332583, lotada na Procuradoria Regional da União da 2ª Região;
- XVI. Flávio de Freitas Pannuti, Procurador da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 0153910, lotado na Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná;
- XVII. Francisco Edivan de Araújo, Advogado da União, matrícula SIAPE nº 1340814, lotado na Consultoria Jurídica da União no Estado do Ceará;
- XVIII. Giovani Cardoso Soares, Advogado da União, matrícula SIAPE nº 1311773, lotado na Procuradoria da União no Estado da Bahia;
- XIX. Jair Francisco Kirinus Alves, Advogado da União, matrícula SIAPE nº 6986453, lotado na Procuradoria Regional da União da 4ª Região;
- XX. João Paulo Caminha de Souza Ribeiro, Procurador da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 984458, lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região;
- XXI. Jônitas Matos dos Santos Duarte, matrícula SIAPE nº 1898643, lotado na Procuradoria Regional da União da 1ª Região;
- XXII. José Adolfo Novato da Silva, Advogado da União, matrícula SIAPE nº 1425322, lotado na Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo;
- XXIII. Leonardo Sales de Araujo, Procurador da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 1553491, lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 5ª Região;
- XXIV. Luciane Maria Silveira, Advogada da União, matrícula SIAPE nº 1332645, lotada na Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais;
- XXV. Luciene Evelise da Silva Moreira, Advogada da União, matrícula SIAPE nº 1311934, lotada na Consultoria Jurídica da União no Estado de Santa Catarina;

XXVI. Luiz Fernando Serra Moura Correia, Procuradora da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 1297290, lotado na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região;

XXVII. Marcos Ossamu Nakaguma, Advogado da União, matrícula SIAPE nº 1286851, lotado na Procuradoria da União no Estado do Paraná;

XXVIII. Micheline Silveira Forte Bezerra, Advogada da União, matrícula SIAPE nº 1340858, lotada na Procuradoria da União no Estado do Ceará;

XXIX. Raimundo Coutinho Filho, Advogado da União, matrícula SIAPE nº 0019431, lotado na Consultoria Jurídica da União no Estado do Ceará;

XXX. Sandro Brito de Queiroz, Procurador da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 1321900, lotado na Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo;

XXXI. Sebastião Gilberto Mota Tavares, Procurador da Fazenda Nacional, matrícula SIAPE nº 1205418, lotado na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

XXXII. Silvino Lopes da Silva, Advogado da União, matrícula SIAPE nº 0711608, lotado na Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima;

XXXIII. Vera Inês Werle, Advogada da União, matrícula SIAPE nº 1565399, lotada na Procuradoria-Geral da União.

Art. 2º O quadro de membros definido no art. 1º poderá ser modificado mediante substituições ou complementações, atendidas as prescrições da Portaria Interministerial AGU/MF nº 16, de 2008.

Parágrafo único. A solicitação de substituição de integrante do quadro definido no art. 1º será apreciada pela Corregedoria-Geral da Advocacia da União e, conforme o caso, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pela Procuradoria-Geral da União ou pela Consultoria-Geral da União.

Art. 3º A substituição de integrante de comissão disciplinar ou de atividade correcional de que trata o parágrafo único do art. 2º, será efetivada na medida em que não prejudique os trabalhos de apuração e correição em andamento.

Art. 4º Havendo necessidade pontual e justificada, o Corregedor-Geral da Advocacia da União poderá conceder período de trânsito para que os membros designados com base no presente ato passem a atuar com exclusividade na Corregedoria-Geral da Advocacia da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.